

# PARECER DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

APROVADO EM 20/08/99

PROCESSO-CONSULTA CFM Nº 2.172/97  
PC/CFM/Nº 42/1999

ASSUNTO: Hipnose medica

INTERESSADO: Plenário do Conselho Federal de Medicina

RELATOR: Cons. Paulo Eduardo Behrens

Cons. Nei Moreira da Silva

EMENTA: A hipnose é reconhecida como valiosa prática médica, subsidiária de diagnóstico ou de tratamento, devendo ser exercida por profissionais devidamente qualificados e sob rigorosos critérios éticos. O termo genérico adotado por este Conselho é o de hipniatria.

## PARTE EXPOSITIVA

Ao analisarmos consulta feita a este Plenário sobre a utilização de termos como hipniatria ou hipnoanálise, impressos em receituários médicos, fizemos considerações acerca da prática da hipnose como valioso elemento auxiliar em diversos tratamentos.

A decisão deste Plenário foi a de apresentar um novo parecer que pudesse subsidiar os conselheiros na análise da pertinência desta prática, no rol das atividades médicas.

Desta forma, foi constituída uma comissão para estudar o assunto, composta pelos conselheiros Nei Moreira da Silva e Paulo Eduardo Behrens, que, após diversas reuniões com médicos praticantes e interessados na hipnose e juntada de farto material, passam a apresentar, a apreciação do Plenário, o presente parecer.

## PARECER

A hipnose

- Histórico (extraído de trabalho do dr. Mozart Smyth Junior)

Com uma grande variedade de nomes, a hipnose é utilizada por milênios como uma forma de atuar no comportamento humano. Os antigos egípcios (2.000 ac) já utilizavam empiricamente encantamentos, amuletos, imposição das mãos, sem se darem conta da imaginação e sugestão envolvidas nesses procedimentos.

Anton Mesmer (1734-1815) desenvolveu a tese do "magnetismo animal" e de que o realinhamento das forças gravitacionais poderia restaurar a saúde. Seus discípulos entenderam que o processo essencial envolvido era a "sugestão", algo desenvolvido pelo próprio indivíduo.

M James Braid (1784-1860) criou o termo hipnose, derivado do grego (hypnos = sono)

James Esdaile (1808-1899) realizou várias intervenções cirúrgicas usando somente a hipnose para produzir efeito anestésico.

Jean Martin Charcot (1825-1893) notabilizou-se pelas curas hipnoticas da histeria, o que levou ao inicio do estudo cientifico da hipnose.

Em 1885, Josef Breuer publicou, juntamente com Freud, o famoso caso Anna O. como "Estudo sobre a histeria". A partir dai, Freud iniciou a pratica da hipnose, sendo, a epoca, largamente utilizada na Europa.

O interesse pela hipnose teve seu recrudescimento durante a Primeira e Segunda Guerras Mundiais como forma de tratamento das neuroses traumaticas de guerra.

A Sociedade de Hipnose Medica de Sao Paulo, na expectativa de homogeneizar a terminologia adotada pelas diversas correntes, definiu a seguinte nomenclatura:

**HIPNOSE** Estado de estreitamento de consciencia provocado artificialmente, parecido com o sono, mas que dele se distingue fisiologicamente pelo aparecimento de uma serie de fenomenos espontaneos ou decorrentes de estímulos verbais ou de outra natureza.

**HIPNOLOGIA** Estudo da natureza da hipnose e investigacao cientifica de seus fenomenos e repercussões

**HIPNOTERAPIA** Terapia feita atraves da hipnose

**HIPNOTISTA** Profissional que pratica a hipnose

**HIPNIATRIA** Procedimento ou ato medico que utiliza a hipnose como parte predominante do conjunto terapeutico

**DEHIPNOTIZAR** Ato de retirar o paciente do transe hipnotico

A referida Sociedade observa que o termo mais adequado para o tratamento medico feito atraves da hipnose pura ou combinada com farmacos e a hipniatria, solicitando, deste Conselho, a sua oficializacao. Este termo foi criado em 1968 pelos professores Miguel Calille Junior e Antonio Carlos de Moraes Passos, sendo unanimemente considerado por todas as escolas de hipnose no Brasil.

Esta nomenclatura deveu-se a demanda do Departamento de Hipnologia, numa analogia com algumas especialidades medicas (Pediatria, Psiquiatria, Foniatria, Fisiatria, etc.), onde o sufixo latino "iatria" significa cura.

#### - A Hipnose no mundo

Atualmente, existem varias sociedades, em todo o mundo, que atuam na pratica da hipnose:

Society for Clinical and Experimental Hypnosis

The American Society of Clinical Hypnosis

International Society of Hypnosis

The Australian Society of Hypnosis

Sociedade Brasileira de Hipnose

Associazione Medica Italiana per lo Studio dell'a Ipnosi

The British Society of Medical and Dental Hypnosis

e varias outras.

Ha profissionais medicos trabalhando com hipnose em varias universidades:

Cambridge Hospital Harvard

University of Chicago

University of Kansas

Regional Burn Center Dallas

Benemerita Universidad Autonoma de Puebla Mexico

Alguns Conselhos diplomam e titulam profissionais em hipnose:

American Board of Medical Hypnosis

American Board of Psychological Hypnosis

American Board of Hypnosis in Dentistry

American Hypnosis Board for Clinical Social Work

Algumas instituicoes internacionais ja se posicionaram sobre a Hipnose Medica, reconhecendo-a como auxiliar terapeutico util na Medicina:

Associacao Medica Americana 18 de setembro de 1958

*"A Hipnose e um auxiliar terapeutico valioso e os que a empregam, devem conhecer os seus fenomenos complexos, seus ensinamentos sao privativos de medicos e do odontologo. Quem a emprega deve conhecer suas indicacoes e limitacoes. Nao se deve aprender apenas a tecnica! ±.*

Associacao Medica Britanica 23 de abril de 1955

*"A Hipnose e util e pode, em certos casos, ser o tratamento de escolha dos disturbios psicossomaticos e das neuroses! ±.*

Associacao Psiquiatrica Americana 15 de fevereiro de 1961

*"Reconhece-se o valor da Hipnose como auxilio na pesquisa, diagnostico e terapeuticas tanto em Psiquiatria, como em outras areas da pratica medica! ±.*

Organizacao Mundial da Saude outubro de 1974

*"A Hipnose moderna e hoje o maior avanço da Psiquiatria. Atua no campo terapeutico, enquanto os estudos da bioquimica o sao no estudo das etiologias! ±.*

Revista Brasileira de Medicina julho de 1998

*"Menosprezar a importancia de Hipnose, hoje em dia, representa, alem de opor-se aos diversos relatorios elaborados por comissoes especializadas no mundo inteiro, fechar os olhos aos recursos por ela oferecidos. Se existem (ou existiram) hipnologos ou hipniatras malpreparados, tambem existem profissionais de baixa qualidade em quaisquer outras especialidades. E a partir da grande parte dos bens qualificados, porem, que as tecnicas ganham cada vez mais adeptos! ±.*

- A hipnose no Brasil

No Brasil, alem da Sociedade Brasileira de Hipnose (sociedade cientifica vinculada a AMB) existe o Departamento de Hipniatria da Associacao Medica de Minas Gerais e a Sociedade de Hipnose Medica de Sao Paulo.

Em 1961, o entao presidente da Republica, Janio Quadros, assinou o Decreto n. ° 51.009, ainda em vigor:

*"Proibe espetaculos ou numeros isolados de hipnotismo e letargia, de qualquer tipo ou forma, em clubes, auditorios, palcos ou studios de radio ou de televisao, e da outras providencias! ±.*

*Art. 1 ° - Ficam proibidas, em todo o territorio nacional, as exibicoes comerciais...*

*Art. 2 ° - Ficam excluidas da proibicao de que trata o presente Decreto, as demonstracoes de caracter puramente cientifico, sem fito de lucro,*

*direto ou indireto, executadas por medicos com curso especializado na materia.*

*Paragrafo unico As demonstracoes a que alude este artigo dependerao sempre, de aprovacao previa da autoridade competente de cada Estado da Federacao, Distrito Federal e Territorio onde forem promovidas, salvo quando realizadas em estabelecimento de ensino e para fins didaticosi°.*

#### Aspectos scientificos

Um breve sumario da utilizacao da Hipnose Medica, pode ser apresentado nos seguintes grupos:

- a. Como uma tecnica que promove saude e exercicios profilaticos em individuos sujeitos a e stress;
- b. Como um metodo atraves do qual o individuo pode controlar funcoes autonomicas e, deste modo, superar sintomas desagradaveis ou perturbacoes autonomas;
- c. Como um tratamento para uma ampla variedade de condicoes psicossomaticas;
- d. Como um subsidiario na psicoterapia, liberando memoria reprimida e sensacoes, especialmente produzindo catarse em pacientes que sofrem de sintomas histericos;
- e. Como um metodo que alivia dor e induz anestesia.

Um outro agrupamento das aplicacoes da hipnose foi sugerido pelo Dr. Antonio Carlos de Moraes Passos, da Escola Paulista de Medicina e fundador da Sociedade de Hipnose Medica de Sao Paulo:

"A hipnose tem sido usada:

- a. Para o alivio da dor, produzindo anestesia ou analgesia;
- b. Nos diferentes setores da clinica e cirurgia, notadamente em obstetricia;
- c. Como tranquilizacao para o alivio dos estados de ansiedade e apreensao, qualquer que seja a sua causa;
- d. Em qualquer condicao na qual a psicoterapia possa ser util;
- e. No controle de alguns habitos (ex: tabagismo);
- f. Experimentalmente em qualquer pesquisa, no campo psicologico e/ou neurofisiologico, e outros.

Paralelamente, o mesmo autor indica onde a hipnose nao deve ser usada:

- a. Na remocao de sintomas, sem primeiro se saber a que finalidade servem;
- b. Em qualquer condicao onde o estado emocional do paciente nao foi determinado;
- c. Sem objetivo definido, apenas para satisfazer insistentes pedidos do paciente;
- d. Para abolir determinadas sensacoes, a fadiga por exemplo, o que pode levar o paciente a ir alem dos limites de sua capacidade fisica;
- e. Em psicoticos, a hipnose so pode ser usada por um psiquiatra experiente, tendo em conta que nao constitui um boa indicacao e pode ate ser contra-indicada como na esquizofrenia, em que pesem opinioes contrarias de AA, como Wolberg, Gordon, Worpell, entre outros.

Praticada essencialmente por medicos, odontologos e psicologos a hipnose tem sua principais indicacoes em:

#### Disturbios

Da ansiedade

- ansiedade em suas diversas formas
- estresse
- fobias
- síndromes pos-traumáticas

Depressão

Alimentares

do sono

Sexuais

Do relacionamento conjugal e familiar

Da personalidade

Drogadicação

Doenças psicossomáticas

Síndromes dolorosas agudas e crônicas

Analgesia

Anestesia

Preparo para exames invasivos e durante sua realização

Preparo pre-operatório, no per e pos-operatório

Na abordagem de patologias diversas, em conjunto com as diversas especialidades médicas

Diversas publicações científicas, nas mais diversas áreas, corroboram tais indicações e a eficácia da hipnose como método auxiliar de tratamento:

Disfunções sexuais

1. A impotência sexual e seu tratamento/ The sexual impotence and its treatment, in Inf. Psiquiátrico; 14 (3), julho-set. 1995.
2. Influência social. As estratégias Ericksonianas e o fenômeno hipnótico no tratamento das disfunções sexuais. Stricherz-ME in American Journal of Clinical Hypnosis. Jan. 1982

Câncer

1. Impressões sobre o tratamento do câncer pela hipnose. Strosberg-IM in J. Am. Soc. Psychosom-Dent-Med. 1982.
2. Controlando os efeitos colaterais da quimioterapia. Redd-WH; Rosenberger-PH; Hendler-CS in Am. J. Clin Hypn. 1982.
3. Dessensibilização hipnótica no tratamento preventivo dos vômitos por quimioterapia. Hoffman-ML in Am J Hypn. 1982.

Cardiologia

1. A hipnose nos distúrbios cardiovasculares com ênfase na correção da hiperventilação crônica. Thomas-HM in Act Nerv Super Praha. 1982.
2. O efeito da hipnose no intervalo RR e na variação da pressão sanguínea. Emdin-M; Santarcangelo-EL; Picano-E; Raciti-M; Pola-S; MacerataA; Michelassi-C; L'Abbate-A from CNR Institute of Clinical Physiology, Pisa, Italy in Clin Sci Colch. 1996.

Gastroenterologia

1. Tratamento hipnótico para disfagia. Kopel-KF; Quinn-M from Baylor College of Medicine, Houston, Texas, USA in Int J Clin Exp Hypn. 1996.

1. O uso da hipnoterapia nos distúrbios gastrointestinais. Francis-CY; Houghton-LA from Department of Medicine, University Hospital of South Manchester, UK in Eur J Gastroenterol Hepatol. 1996.

#### Dependencia de drogas

1. O uso de técnicas de sugestão com adolescentes no tratamento da inalação de cola de sapateiros e abuso de solventes. O'Connor-D in Hum Toxicol. 1982.
2. Determinantes da sugestão para o tratamento do alcoolismo. Room-R; Bondy-S; Ferris-J from Research and Development Division, Addiction Research Foundation, Toronto, Ontario, Canada in Addiction. 1996.

#### Outras aplicações

1. Auto-relaxamento hipnótico durante procedimentos radiológicos invasivos. Lang-EV; Joyce-JS; Spiegel-D; Hamilton-D; Lee-KK from Department of Veterans Affairs Medical Center (DVAMC), Palo Alto, California, USA in Int J Clin Exp Hypn. 1996.
2. Hipnoterapia e verrugas plantares. Relato de casos. Rowe-WS in Aust N Z J Psychiatry. 1982.
3. Hipnose no tratamento de pacientes com queimaduras severas. Patterson-DR; Goldberg-ML; Ehde-DM from Department of Rehabilitation Medicine, University of Washington School of Medicine, USA in Am J Clin Hypn. 1996.
4. Hipnoterapia no controle da dor aguda. Hutt-G in Br J Theatre Nurs. 1996.
5. Redução da reação cutânea a histamina após procedimento hipnótico. Laidlaw-TM; Booth-RJ; Large-RG from Department of Psychiatry and Behavioral Science, School of Medicine, University of Auckland, New Zealand in Psychosom Med. 1996.
6. Emprego da hipnoterapia em crianças e adolescentes. Chipkevitch, Eugenio in J. pediatria. Rio de Janeiro. 1992.
7. Hipnoterapia em um caso severo de bruxismo e dor facial. Relato de caso. Voss Z. Ricardo in Odontol chil. 1986.
8. Considerações sobre técnica de hipnose utilizada em dois casos de amnésia retrograda in RBM psiquiatr. 1984.
9. Hipnoanalgesia em gineco-obstetrícia. Acosta Bendek, Eduardo in Unimetro. 1985.
10. Hipnoanestesia em cirurgias ambulatoriais. McCoy-LR in Aana-J. 1982.

#### CONCLUSÃO

A hipnose é, então, uma forma de diagnóstico e terapia que deve ser executada tão somente por profissionais devidamente qualificados. Como terapia, pode ser executada por médicos, odontólogos e psicólogos, em suas estritas áreas de atuação.

A hipnose praticada pelo médico, com fins clínicos, deve cercar-se de todos os aspectos legais e éticos da profissão. E, por isso, essencial que haja a especificação dos objetivos a serem perseguidos, através da informação aos pacientes, familiares ou responsável legal.

Portanto, sendo reservada a estes profissionais, e até por encerrar complicações e conter contra-indicações, sua utilização por pessoas leigas configura-se como curandeirismo, ilícito jurídico definido no Código Penal, em seu artigo 282, in verbis

*"Exercer curandeirismo:*

*I Prescrevendo, ministrando ou aplicando habitualmente qualquer substância;*

*II Usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;*

*III Fazendo diagnósticos.*

*Pena, detenção de seis meses a dois anos"*

Ainda segundo Moraes Passos: "A divulgação da hipnose, principalmente a chamada hipnose de palco, destituída de uma metodologia científica e executada por pessoas sem as qualificações

*tecnicas e sem a necessaria responsabilidade profissional, torna mais perigosa ainda sua aplicacao, maxime publica, como tem sido feito ultimamente nos nossos teatros e estacoes de televisao.*

*Nas demonstracoes hipnoticas pela TV, foram constatados, de maneira inequivoca, fenomenos de despersonalizacao, isto e, sugestao de que o paciente tinha outra identidade, Hitler por exemplo, fenomenos este totalmente contra-indicado do ponto de vista psiquiatrico, e alem do mais, sem o devido apagamento ou volta do estado normal. Correu assim, o paciente, o perigo de continuar crendo em uma indentidade falsa ou angustiada com uma ideia obsessiva nesse sentido.*

*Foram comprovados por psiquiatras, hipnose de espectadores de TV em suas proprias residencias, a simples assistencia dos referidos espetaculos."*

Concluindo este parecer, entendemos que a Hipnose Medica deve ser considerada pratica medica auxiliar ao diagnostico e a terapeutica, rigorosamente dentro de criterios eticos.

Entendemos, tambem, que este Conselho Federal deve recomendar a todos os Regionais especial atencao ao exercicio desta pratica por profissionais nao-medicos, principalmente em exibicoes publicas, tomando as medidas policiais e judiciais cabiveis.

E nosso entendimento, ainda, que, em suas respectivas areas de atuacao, a hipnose e uma pratica que pode ser utilizada por odontologos e psicologos.

Sugiro que este Conselho atenda a demanda da Sociedade de Hipnose Medica de Sao Paulo, adotando, como oficial, o termo hipniatria para definir o procedimento ou ato medico que utiliza a hipnose no conjunto terapeutico.

E o parecer, S. M. J.

Brasilia, 18 de agosto de 1999

Paulo Eduardo Behrens

Nei Moreira da Silva

Aprovado em Sessao Plenaria

Dia 20/8/99